DECRETO Nº 1.269, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2023.

"REGULAMENTA O TRÂNSITO DE VEÍCULOS PESADOS NAS ESTRADAS RURAIS DO MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO TOLDO EM DIAS DE CHUVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JOSE GILVANE MACHADO, Prefeito Interino Municipal de Bela Vista do Toldo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferias pelo artigo 67, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO; as chuvas intensas e torrenciais ocorridas, com previsões potenciais de ocorrerem mais consideráveis e volumosas precipitações chuvosas para os próximos dias, e, a vigência do Decreto nº 1.256, de 06 de Outubro de 2023 alterado pelo Decreto n. 1.262, de 24 de Outubro de 2023, que declarou estado de emergência no município de Bela Vista do Toldo/SC;

CONSIDERANDO; que em decorrência das chuvas torrenciais, houve deslizamentos e alagamentos que acabaram por danificar as estradas rurais do Município, causando diversos pontos de impossibilidade de tráfego de veículos;

CONSIDERANDO; a necessidade de disciplinar o uso das estradas rurais do município diante da quantidade de caminhões que transitam com cargas pesadas causando danos à manutenção das mesmas, pois o tráfego intenso de caminhões acaba por danificar e tornar intransitável as estradas rurais que estão em manutenção, com risco, ainda, de colapso nas estruturas das pontes existentes;

CONSIDERANDO; que os pontos críticos de passagem precisam ser usados preferencialmente por ambulâncias e demais veículos leves para transporte de pacientes, alunos, e demais pessoas que por ali necessitam se deslocar;

CONSIDERANDO; a segurança de todos e a necessidade de reparos urgentes para possibilitar ao menos o fluxo de veículos de emergência e demais veículos leves;

DECRETA

Art. 1º. A partir dessa data, em dias de chuva e no período subsequente, até que ocorra a secagem satisfatória da Estrada (quarenta e oito horas), FICA PROIBIDA em toda extensão das estradas rurais municipais, independentemente do trajeto ou do tempo de deslocamento, a CIRCULAÇÃO DE VEÍCULOS DE TRANSPORTE DE CARGA PESADA E CAMINHÕES CARREGADOS, GUINCHOS, principalmente quando carregados com carga de madeira oriunda de qualquer espécie de floresta, com intuito de exploração comercial ou industrial, além de outras cargas pesadas, especialmente dos seguintes veículos:

a) Caminhão mais reboque a partir de 2 (dois) eixos;

b) Caminhões Romeu e Julieta;

c) Bitrem, tritrem, rodotrem;

§ 1º. Ficam excluídos da proibição os caminhões que transportam cargas vivas, ração e produtos agrícolas de todo gênero, principalmente os que necessitam de beneficiamento, secagem e armazenagem.

§ 2º. Sobrevindo chuva quando o veículo já estiver em deslocamento, deverá encontrar o primeiro ponto passível de parada sem prejuízo do tráfego na estrada e estacionar para aguardar a secagem satisfatória da estada.

Art. 2º. O não cumprimento da presente determinação sujeitará aos proprietários, pessoa jurídica ou física, a autuação por agente de trânsito competente, para eventual aplicação de multa prevista no artigo 187, I, do Código de Transito Brasileiro, relativa ao descumprimento de trânsito em locais não permitidos e da retenção do veículo até que ocorra o transbordo da carga.

Art. 3º. A infração ao disposto neste decreto, sujeitará, ainda, o infrator ao pagamento de multa no valor de 300 (trezentas) Unidade Fiscal Municipal - UFM (atualmente R$ 39.942,00 – trinta e nove mil, novecentos e quarenta e dois reais), de acordo com o artigo 395 da Lei Complementar Municipal n. 005, de 25 de Outubro de 2017 (Código Tributário), além do ressarcimento aos cofres públicos dos prejuízos que venha a causar nas vias públicas, por meio de ação judicial própria.

Art. 4. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Bela Vista do Toldo, 06 de Novembro de 2023.

JOSÉ GILVANE MACHADO
Prefeito Interino Municipal

CRISTINA APARECIDA MASSANEIRO
Secretária Municipal de Administração e Fazenda